



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0199, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 172/2025

em favor de RENITON SOUZA SANTOS, CNPJ nº 07.350.045/522-, sediado na Pov. Negras, Zona Rural, Itabi, SE, CEP 49.870-000, **referente a Licença Simplificada (LS) em nome do Sr. Reniton Souza Santos, inscrito no CPF sob o nº 073.500.455-22, para a atividade de suinocultura em sistema de ciclo completo, sem abate, com criação de até 450 animais, em uma área construída de 0,037 hectares.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:21:01 do dia 24/10/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 24/10/2030.
02. O código de controle desta licença é **<289c43f7d499a86bac5b98c6588a218f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 172/2025

Código: 289c43f7d499a86bac5b98c6588a218f

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. O empreendedor deverá requerer uma nova licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade desta licença.
3. O empreendedor deverá comunicar a EMDAGRO (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos por doenças de notificação obrigatória, devendo sua destinação final atender a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas vigentes.
4. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de Suinocultura, preservando sempre o bem estar e a saúde dos animais, conforme Instrução Normativa nº 113/2020 do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais normas vigentes.
5. Deverão ser adotadas medidas que visem à redução da emissão de odores provenientes da criação, por meio da implantação de barreiras verdes ou cortinas vegetais junto ao sistema de tratamento de dejetos e às instalações das pocilgas, com o objetivo de minimizar a dispersão de odores nas áreas adjacentes, especialmente nas proximidades de residências vizinhas.
6. Os suínos deverão dispor de espaço suficiente para acesso livre e contínuo aos comedouros e bebedouros, que devem ser dimensionados de forma a garantir fluxo e volume adequados em qualquer momento, atendendo às necessidades específicas de cada categoria animal.
7. A água servida aos animais deverá ser limpa, potável e que não ofereça riscos para saúde dos mesmos.
8. A ração animal deverá estar de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF). O local de armazenamento deverá ser higienizado adequadamente e vedado para evitar a entrada de água, pragas e outros contaminantes, assim como os veículos transportadores de ração.
9. O empreendedor deverá assegurar o armazenamento e descarte adequados de todos os materiais veterinários, incluindo medicamentos, embalagens, seringas e resíduos contaminados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos orgânicos como suínos mortos e restos de parição deverão ser reciclados na forma de compostagem, conforme projeto apresentado.
12. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. As manutenções das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes e compostagem deverão ser realizadas conforme a frequência necessária de limpeza, visando garantir a eficiência operacional de cada sistema.
14. O uso do produto final proveniente do tratamento de efluentes e da compostagem deverá ser restrito à adubação de pastagens e lavouras, obedecendo às normas técnicas vigentes e às boas práticas agrícolas, de forma a garantir a segurança ambiental e a saúde pública. É obrigatória a realização de análises periódicas da qualidade do produto, verificando parâmetros como nutrientes, metais pesados, patógenos e contaminantes, conforme legislação ambiental aplicável. O manejo e aplicação deverão ser realizados de forma a assegurar que não haja contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas.



Licença: 172/2025

Código: 289c43f7d499a86bac5b98c6588a218f

Condicionantes

15. O empreendedor deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) aprovado, assegurando a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Ao término da obra, é obrigatória a apresentação dos comprovantes de descarte dos resíduos em locais autorizados, comprovando o manejo adequado dos materiais.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama N° 506/2024.
17. Para o transporte dos animais deve-se obedecer às normas da GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
18. Não é permitida a supressão de vegetação nativa, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.
19. O empreendedor deverá manter atualizados, durante toda a vigência da licença ambiental, todos os registros e cadastros junto aos órgãos competentes que regulamentam a atividade de suinocultura, incluindo, mas não se limitando, aos cadastros ambientais e registros técnicos. Além disso, é obrigatório manter vigente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada aos serviços técnicos e atividades desenvolvidas, comprovando a regularidade e a conformidade legal da operação.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento deverão ser previamente apresentadas à Adema para a respectiva avaliação.
21. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos documentos apresentados no Processo 2025/TEC/LS-0199, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá à Adema, motivadamente:
 - Suspender a licença ambiental simplificada e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.